



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade buscar a conscientização antes da penalidade de multa.

Sabemos que nossa cidade é pequena e existem vários fatores culturais o que impedem a aplicação imediata da lei.

Uma vez, estando à lei em vigor e ocorra uma conscientização a respeito dos fogos de artifício, poderemos mudar a cultura de no lugar.

O trabalho é árduo, mas necessário para garantirmos uma melhor qualidade de vida.

Certo da atenção dos nobres colegas, requeiro o recebimento da emenda modificativa e a sua aprovação tanto nas comissões, como em plenário.

Heliodora em 19 de agosto de 2021.

Vereadora Regimaira M. Nunes Rodrigues.

Vereador Bruno Pereira Inácio



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Emenda Modificativa Nº 01/2021

Ao Projeto de Lei Nº 07/2021

No uso de suas atribuições legais, em atenção ao artigo 96 do RICMH, a Vereadora Regimaira Miranda Nunes Rodrigues e o Vereador Bruno Pereira Inácio, vêm respeitosamente apresentar a presente emenda modificativa no seguinte sentido:

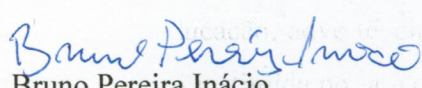
Modifica-se o art. 4º do Projeto de Lei Nº 07/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Executivo deverá fazer a regulamentação desta lei através de decreto municipal, adotando todas as formas de conscientização e educação, advertência e em casos extremos e de grande relevância a aplicação de multa, que será instituída por ato do poder Executivo.

Art. 5º - Suprimido.

Câmara Municipal de Heliodora/MG, em 19 de agosto de 2021.


Regimaira Miranda Nunes Rodrigues
Vereadora – PT.


Bruno Pereira Inácio
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG	
PROTOCOLO Nº	
247	
Documento recebido	
no dia 19/08/2021	
às 18:50 horas	
